

LEI N°. 1.267/PMMA/2013.

"INSTITUI O NÚCLEO DE APOIO A SAÚDE DA FAMÍLIA-NASF – NO ÂMBITO MUNICIPAL. CRIA OS CARGOS QUE MENCIONA, FIXA DIRETRIZES, VAGAS, ESTABELECE ATRIBUIÇÕES, REMUNERAÇÃO. AUTORIZA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

- O PREFEITO MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA-RO., NEURI CARLOS PERSCH, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, CONSUBSTANCIADO NA LEI N°1035/PMMA/2011 E LEI N° 1.133/PMMA/2013, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA-RO. APROVOU, E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:
- **Art. 1º**. Institui o Núcleo de Apoio à Saúde da Família (Nasf) no âmbito da Administração Municipal em conformidade com a Portaria GM nº 154, de 24 de janeiro de 2008.
- **Art. 2º**. Ficam criados no âmbito da Administração Direta do Município de Ministro Andreazza, os cargos e vagas temporárias de Farmacêutico, Fisioterapeuta, Fonoaudiólogo, Nutricionista e Médico Pediatra, os quais serão regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-lei nº. 5.452, de 1º de maio de 1943, e legislação trabalhista correlata, Lei nº1.035/PMMA/2011 e Lei nº 1.133/PMMA/2013, destinados exclusivamente para atender ao Núcleo de Apoio a Família-NASF, programa do Governo Federal, conforme o disposto no anexo I e II, desta Lei, com as seguintes atribuições:
- **§1º** São atribuições comuns a todos os profissionais, para atender o Núcleo de Apoio a Família-NASF:
 - I- Participar do processo de territorialização e mapeamento da área de atuação da equipe, identificando grupos, famílias e indivíduos expostos a riscos, inclusive aqueles relativos ao trabalho, e da atualização contínua dessas informações, priorizando as situações a serem acompanhadas no planejamento local;
 - II- realizar o cuidado em saúde da população adstrita, prioritariamente no âmbito da unidade de saúde, no domicílio e nos demais espaços comunitários (escolas, associações, entre outros), quando necessário;
 - III- realizar ações de atenção integral conforme a necessidade de saúde da população local, bem como as previstas nas prioridades e protocolos da gestão local;



- IV- garantir a integralidade da atenção por meio da realização de ações de promoção da saúde, prevenção de agravos e curativas; e da garantia de atendimento da demanda espontânea, da realização das ações programáticas e de vigilância à saúde;
- V- realizar busca ativa e notificação de doenças e agravos de notificação compulsória e de outros agravos e situações de importância local;
- VI- realizar a escuta qualificada das necessidades dos usuários em todas as ações, proporcionando atendimento humanizado e viabilizando o estabelecimento do vínculo;
- VII- responsabilizar-se pela população adstrita, mantendo a coordenação do cuidado mesmo quando esta necessita de atenção em outros serviços do sistema de saúde;
- VIII- participar das atividades de planejamento e avaliação das ações da equipe, a partir da utilização dos dados disponíveis;
 - IX- promover a mobilização e a participação da comunidade, buscando efetivar o controle social;
 - X- identificar parceiros e recursos na comunidade que possam potencializar ações intersetoriais com a equipe, sob coordenação da Secretaria Municipal de Saúde -SEMSAU;
 - **XI-** garantir a qualidade do registro das atividades nos sistemas nacionais de informação na Atenção Básica;
- XII- participar das atividades de educação permanente; e
- **XIII-** realizar outras ações e atividades a serem definidas de acordo com as prioridades estabelecidas pela SEMSAU.
- § 2º As atribuições, o regime de trabalho e a forma de ingresso de cada cargo público ora criado, obedecerão o previsto no Anexo II da presente Lei.
- §3º As vagas de profissionais de nível superior deverão ser preenchidas por profissional com habilitação legal para o exercício da profissão pelo respectivo Conselho de Classe.
- **Art. 3º.** A criação dos referidos cargos estabelecidos no artigo 1º desta Lei tem fundamento no artigo 37, inciso I e IX da Constituição da República Federativa do Brasil e visa exclusivamente às necessidades estabelecidas para a execução do Núcleo de Apoio da Saúde da Família (NASF) criado pelo Ministério da Saúde.



- **Art. 4°.** Fica o Poder Executivo, autorizado a promover Processo Seletivo Público Simplificado, em consonância com esta Lei e a Lei n°1.133/PMMA/2013, para provimento dos cargos criados no Art. 1°. Desta Lei, que serão vinculados a Secretaria Municipal de Saúde, para atender ao Núcleo de Apoio da Saúde da Família (NASF):
- § 1º. A contratação faz-se necessária para a manutenção de serviços públicos inadiáveis, operacionais e devido à necessidade de formar equipe para atender ao Núcleo de Apoio da Saúde da Família (NASF), considerando a adesão ao programa do Governo Federal.
- § 2º. A carga horária, remuneração, quantitativos de vagas e atribuições dos empregos públicos ora criados, são os constantes nos Anexos I e II, desta Lei.
- § 3°. Os recursos para custeio das contratações serão subsidiados pelo Ministério da Saúde, podendo ser complementados com Recursos Próprios.
- **Art. 5º**. O contrato autorizado por esta Lei será de natureza celetista, ficando assegurados ao contratado os direitos, que lhe couber, previstos na Lei nº1.035/PMMA/2.011, no que dispõe sobre Emprego Público na Administração de Ministro Andreazza.
- § 1°. A contratação de que trata a presente Lei será feita mediante processo seletivo simplificado, pelo prazo de até 3 (três) anos consubstanciado no inciso II do Artigo 4ª da Lei 1.133/PMMA/2.012.
- § 2º. O Executivo Municipal deverá constituir comissão técnica, para planejar e organizar processo seletivo simplificado na modalidade análise de currículos e entrevista para contratação de pessoal para compor o Núcleo de Apoio da Saúde da Família (NASF).
 - **Art. 6º.** Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Ministro Andreazza/RO, 09 de dezembro de 2013.

NEURI CARLOS PERSCH

Prefeito Municipal

ROSEANE MARIA VIEIRA TAVARES FONTANA

Advogada do Município - OAB/RO 2209



ANEXO I

Cargo	Carga horária	Nº. Vagas	Áreas de atuação	Remuneração
Farmacêutico -	30 horas semanais	01	Orientação	R\$ 1.600,00
NASF			Farmacológica	
Fisioterapeuta -	30 horas semanais	01	Reabilitação	R\$ 1.600,00
NASF				
Fonoaudiólogo-	20 horas semanais	01	Reabilitação	R\$ 1.200,00
NASF				
Nutricionista-	20 horas semanais	01	Alimentação	R\$ 1.200,00
NASF				
Médico Pediatra-	20 horas semanais	01	Desenvolvimento e	R\$ 3.500,00
NASF			Acompanhamento	
			Infantil	



ANEXO II

I - CARGO: Farmacêutico- NASF.

ATRIBUIÇÕES: identificar, em conjunto com as Equipes Saúde da Família e a comunidade, as atividades, as ações e as práticas a serem adotadas em cada uma das áreas cobertas; identificar, em conjunto com as ESF e a comunidade, o público prioritário a cada uma das ações; atuar, de forma integrada e planejada, nas atividades desenvolvidas pelas ESF e de Internação Domiciliar, quando estas existirem, acompanhando e atendendo a casos, de acordo com os critérios previamente estabelecidos; acolher os usuários e humanizar a atenção; desenvolver coletivamente, com vistas à intersetorialidade, ações que se integrem a outras políticas sociais como: educação, esporte, cultura, trabalho, lazer, entre outras; promover a gestão integrada e a participação dos usuários nas decisões, por meio de organização participativa com os Conselhos Locais e/ou Municipais de Saúde; elaborar estratégias de comunicação para divulgação e sensibilização das atividades do NASF por meio de cartazes, jornais, informativos, e outros veículos de informação; avaliar, em conjunto com as ESF e os Conselhos de Saúde, o desenvolvimento e a implantação das ações e a medida de seu impacto sobre a situação de saúde, por meio de indicadores previamente estabelecidos; elaborar e divulgar material educativo e informativo nas áreas de atenção do NASF; elaborar projetos terapêuticos individuais, por meio de discussões periódicas que permitam a apropriação coletiva pelas ESF e o NASF do acompanhamento dos usuários, realizando ações multiprofissionais e transdisciplinares, desenvolvendo a responsabilidade compartilhada; executar atividades correspondentes à sua respectiva formação profissional em nível superior, orientando a execução dos trabalhos e desenvolvendo atividades de programação em sua área de atuação profissional, apresentando sugestões e melhorias em seu campo de atividade. Executar tarefas diversas relacionadas com a composição e fornecimento de medicamentos e outros preparados; atender a receitas médicas, ondontológicas e de enfermagem. Deverá cumprir determinações no âmbito do trabalho como bioquímico e como farmacêutico. Ser responsável técnico dos estabelecimentos atuantes da área afim. Escrituração do livro de medicamentos sujeitos a controle especial; estabelecer procedimento que visa orientar a maneira de reposição de medicamentos no escaninho; estabelecer procedimento que visa assegurar o correto recebimento de medicamentos; estabelecer procedimento que possibilita assegurar condições adequadas de conservação dos medicamentos; estabelecer procedimento para a transferência de medicamentos ao Setor de Logística; estabelecer procedimento para a retirada de medicamentos com prazo de validade a expirar da área de venda; estabelecer procedimento para padronização da devolução de medicamentos. Seguir os documentos obrigatórios que devem ser mantidos em todas as unidades da Farmácia.

ATENDIMENTO: Área urbana e rural

REGIME DE TRABALHO: Emprego Público

CARGA HORÁRIA: 30 horas semanais

CONDIÇÕES PARA INGRESSO: Processo Seletivo Simplificado

HABILITAÇÃO PROFISSIONAL: Nível Superior completo, com graduação em Farmácia e registro no Conselho Regional de Farmácia.

II- CARGO: Fisioterapeuta- NASF.

ATRIBUIÇÕES: identificar, em conjunto com as Equipes Saúde da Família e a comunidade, as atividades, as ações e as práticas a serem adotadas em cada uma das áreas cobertas; identificar, em conjunto com as ESF e a comunidade, o público prioritário a cada uma das ações; atuar, de forma integrada e planejada, nas atividades desenvolvidas pelas ESF e de Internação Domiciliar, quando estas existirem, acompanhando e atendendo a casos, de acordo com os critérios previamente estabelecidos; acolher os usuários e humanizar a atenção; desenvolver coletivamente, com vistas à intersetorialidade, ações que se integrem a outras políticas sociais como: educação, esporte, cultura,



trabalho, lazer, entre outras; promover a gestão integrada e a participação dos usuários nas decisões, por meio de organização participativa com os Conselhos Locais e/ou Municipais de Saúde; elaborar estratégias de comunicação para divulgação e sensibilização das atividades do NASF por meio de cartazes, jornais, informativos, e outros veículos de informação; avaliar, em conjunto com as ESF e os Conselhos de Saúde, o desenvolvimento e a implantação das ações e a medida de seu impacto sobre a situação de saúde, por meio de indicadores previamente estabelecidos; elaborar e divulgar material educativo e informativo nas áreas de atenção do NASF; elaborar projetos terapêuticos individuais, por meio de discussões periódicas que permitam a apropriação coletiva pelas ESF e o NASF do acompanhamento dos usuários, realizando ações multiprofissionais e transdisciplinares, desenvolvendo a responsabilidade compartilhada. Prestar orientação e todos os cuidados necessários à promoção, prevenção e reabilitação da saúde; tratar do paciente de agravos agudos e/ou crônico/degenerativos, empregando técnicas de cinesiologia/cinesioterapia, eletroterapia e demais técnicas especiais de reeducação muscular, para obter o máximo de recuperação funcional dos órgãos e tecidos afetados.

ATENDIMENTO: Área urbana e rural

REGIME DE TRABALHO: Emprego Público

CARGA HORÁRIA: 30 horas semanais

CONDIÇÕES PARA INGRESSO: Processo Seletivo Simplificado

HABILITAÇÃO PROFISSIONAL: Nível Superior completo, com graduação em Fisioterapia e

registro no Conselho Regional de Fisioterapia.

III- CARGO: Fonoaudiólogo-NASF.

ATRIBUIÇÕES: Realiza ações de atenção integral conforme a necessidade de saúde da população, bem como as previstas nas prioridades e protocolos da gestão local. Garante a integralidade da atenção por meio da realização de ações de promoção da saúde, prevenção de agravos e curativas e da garantia de atendimento da demanda espontânea, da realização das ações programáticas e de vigilância à saúde. Realiza a escuta qualificada das necessidades dos usuários em todas as ações, proporcionando atendimento humanizado e viabilizando o estabelecimento do vínculo. Participar das atividades de planejamento e avaliação das ações da equipe, a partir da utilização dos dados disponíveis. Promove a mobilização e a participação da comunidade,, buscando efetivar o controle social. Faz a contrareferência dos clientes com as USF de forma matricial e encaminhar, quando necessário, usuários a serviços de média e alta complexidade, respeitando fluxos de referência e contrarreferência locais,, mantendo sua responsabilidade pelo acompanhamento do plano terapêutico do usuário, proposto pela referência; identificar parceiros e recursos na comunidade que possam potencializar ações intersetoriais com a equipe, sob coordenação da Secretaria Municipal de Saúde. Garante a qualidade do registro das atividades nos sistemas nacionais de informação. Participa das atividades de educação permanente. Realiza assistência integral (promoção e proteção da saúde, prevenção de agravos, diagnóstico, tratamento, reabilitação e manutenção da saúde) aos indivíduos e famílias na USF, Pronto-Socorro, NASF, Unidades Especializadas e, quando indicado ou necessário, no domicílio e/ou nos demais espaços comunitários (escolas, associações, etc),, em todas as fases do desenvolvimento humano: infância, adolescência,idade adulta e terceira idade. Participa do gerenciamento dos insumos necessários para o adequado funcionamento da Unidade de Saúde da Família, Pronto-Socorro, NASF ou Unidade Especializada em que estiver lotado. Avalia as deficiências do cliente, realizando exames fonéticos, de linguagem, audiometria, gravações e outras técnicas próprias, para estabelecer o plano de treinamento ou terapêutico; orientar o cliente com problemas de linguagem e audição,, utilizando a logopedia e audiologia em sessões terapêuticas, visando sua reabilitação. Orienta a equipe pedagógica, preparando informes e documentos sobre assuntos de fonoaudiologia e acompanhando em conjunto os casos. Controla e testa periodicamente a capacidade auditiva dos servidores, principalmente daqueles que trabalham em locais com muito ruído. Aplica testes audiométricos para pesquisar problemas



auditivos,, determina a localização da lesão auditiva e suas consequências na voz., fala e linguagem do indivíduo; orientar os professores sobre o comportamento verbal da criança, principalmente com relação à voz. Atende e orienta os pais sobre as deficiências e/ou problemas de comunicação detectadas nas crianças, emitindo parecer de sua especialidade e estabelecendo tratamento adequado, para possibilitar-lhes a reabilitação; atuar junto à equipe de reabilitação em casos que sua especialidade se fizer necessária. Participa do Programa de Aleitamento Materno Municipal e da triagem auditiva neonatal. Executa outras atividades afins, inclusive as editadas no respectivo regulamento da profissão.

ATENDIMENTO: Área urbana e rural

REGIME DE TRABALHO: Emprego Público

CARGA HORÁRIA: 20 horas semanais

CONDIÇÕES PARA INGRESSO: Processo Seletivo de Provas ou Provas e Títulos

HABILITAÇÃO PROFISSIONAL: Nível Superior completo, com graduação em Fonoaudiologia e

registro no Conselho competente.

IV- CARGO: Nutricionista-NASF.

ATRIBUIÇÕES: identificar, em conjunto com as Equipes Saúde da Família e a comunidade, as atividades, as ações e as práticas a serem adotadas em cada uma das áreas cobertas; identificar, em conjunto com as ESF e a comunidade, o público prioritário a cada uma das ações; atuar, de forma integrada e planejada, nas atividades desenvolvidas pelas ESF e de Internação Domiciliar, quando estas existirem, acompanhando e atendendo a casos, de acordo com os critérios previamente estabelecidos; acolher os usuários e humanizar a atenção; desenvolver coletivamente, com vistas à intersetorialidade, ações que se integrem a outras políticas sociais como: educação, esporte, cultura, trabalho, lazer, entre outras; promover o melhor estado nutricional do indivíduo, desde a fase da gestação até a idade adulta avançada, trabalhando contra problemas vinculados a desnutrição, incluindo carências específicas, além da obesidade e demais distúrbios nutricionais e sua relação com as doenças e agravos não-transmissíveis; conhecer e estimular a produção e o consumo de alimentos saudáveis produzidos na região; estimular e promover a articulação interssetorial para viabilizar o cultivo de hortas e pomares comunitários; capacitar as Equipes de Saúde da Família, principalmente os Agentes Comunitários de Saúde para participarem de ações vinculadas aos programas de controle e prevenção dos distúrbios nutricionais, como o SISVAN, o Programa Saúde de Ferro e o Programa de Suplementação da Vitamina A; além de em conjuntos as ESF's criar rotinas de atenção nutricional e atendimento para doenças relacionadas à Alimentação e Nutrição; promover a gestão integrada e a participação dos usuários nas decisões, por meio de organização participativa com os Conselhos Locais e/ou Municipais de Saúde; elaborar estratégias de comunicação para divulgação e sensibilização das atividades do NASF por meio de cartazes, jornais, informativos, e outros veículos de informação; avaliar, em conjunto com as ESF e os Conselhos de Saúde, o desenvolvimento e a implantação das ações e a medida de seu impacto sobre a situação de saúde, por meio de indicadores previamente estabelecidos; elaborar e divulgar material educativo e informativo nas áreas de atenção do NASF; elaborar projetos terapêuticos individuais, por meio de discussões periódicas que permitam a apropriação coletiva pelas ESF e o NASF do acompanhamento dos usuários, realizando ações multiprofissionais e transdisciplinares, desenvolvendo a responsabilidade compartilhada.

ATENDIMENTO: Área urbana e rural

REGIME DE TRABALHO: Emprego Público

CARGA HORÁRIA: 20 horas semanais

CONDIÇÕES PARA INGRESSO: Processo Seletivo Simplificado

HABILITAÇÃO PROFISSIONAL: Nível Superior completo, com graduação em Nutrição e registro no Conselho Regional de Nutrição.



V- CARGO: Médico Pediatra-NASF.

ATRIBUIÇÕES: Realizar consultas médicas referenciadas a partir dos encaminhamentos dos médicos das equipes de saúde da família, bem como consultas conjuntas com os profissionais das equipes. Orientação técnico-pedagógica às equipes de saúde da Família; realizar exames médicos, emitir diagnósticos, prescrever medicamentos e outras formas de tratamento para diversos tipos de enfermidades, prestando assistência médica específica às crianças até a adolescência, para avaliar, prevenir, preservar ou recuperar sua saúde; implementar ações para promoção da saúde. elaborar documentos quando necessário; difundir conhecimento da área médica e outras atividades correlatas a sua área de atuação de acordo com a sua formação profissional.

ATENDIMENTO: Área urbana e rural

REGIME DE TRABALHO: Emprego Público

CARGA HORÁRIA: 20 horas semanais

CONDIÇÕES PARA INGRESSO: Processo Seletivo Simplificado

HABILITAÇÃO PROFISSIONAL: Nível Superior completo, com graduação em Medicina e comprovação de Especialização em Pediatria e registro no Conselho Regional de Medicina de Rondônia.